



LEI N° 015/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Rua Projetada, S/N - CEP 59336-000 - Fone: (084) 504-2297 - Tenente Laurentino Cruz RN

PROJETO DE LEI Nº 015 / 97.

Em, 17 de Maio de 1997.

SANCIONADO
A POSIÇÃO
17 de maio 1997
Arton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 20

Institui Planos de Cargos e Salário e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de Cargos e Salários dos servidores Municipais com as seguintes denominações

- I - MÉDICO
- II - DENTISTA
- III - ENFERMEIRA
- IV - PSICÓLOGO

Art. 2º - O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, perceberá sobre forma de vencimento os seguintes valores:

I - Médico	1.200,00
II - Dentista	600,00
III - Enfermeira	400,00
IV - Psicólogo	400,00

Art. 3º - O servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, perceberá sobre forma de vencimento 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no art. anterior.

Art. 4º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN

17 de Maio de 1997.

Arton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 - 20

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 17/05/97

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Rua Projetada, S/N - CEP 59336-000 - Fone: (084) 504-2297 - Tenente Laurentino Cruz RN

PROJETO DE LEI Nº 015 / 97.

Em, 17 de Maio de 1997.

Institui Planos de Cargos e Salário e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de Cargos e Salários dos servidores Municipais com as seguintes denominações

- I - MÉDICO
- II - DENTISTA
- III - ENFERMEIRA
- IV - PSICOLOGO

Art. 2º - O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, perceberá sobre forma de vencimento os seguintes valores:

I - Médico	1.200,00
II - Dentista	600,00
III - Enfermeira	400,00
IV - Psicólogo	400,00

Art. 3º - O servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, perceberá sobre forma de vencimento 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no art. anterior.

Art. 4º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN
17 de Maio de 1997.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos

Sala das Sessões, 17/05/97

Rubrica de Presidente

Ailton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 004 -30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59336-000 - Fone: (084) 504-2297 - Tenente Laurentino Cruz - RN

LEI N.º 015/97

Institui plano de Cargos e Salários
e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais com as seguintes denominações:

- I - MÉDICO
- II - DENTISTA
- III - ENFERMEIRO
- IV - PSICÓLOGO

Art. 2º - O servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, receberá sobre forma de vencimento os seguintes valores:

I - MÉDICO	1.200,00
II - DENTISTA	600,00
III - ENFERMEIRO	400,00
IV - PSICÓLOGO	400,00

Art. 3º - O Servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, receberá sobre forma de vencimento 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no Art. Anterior;

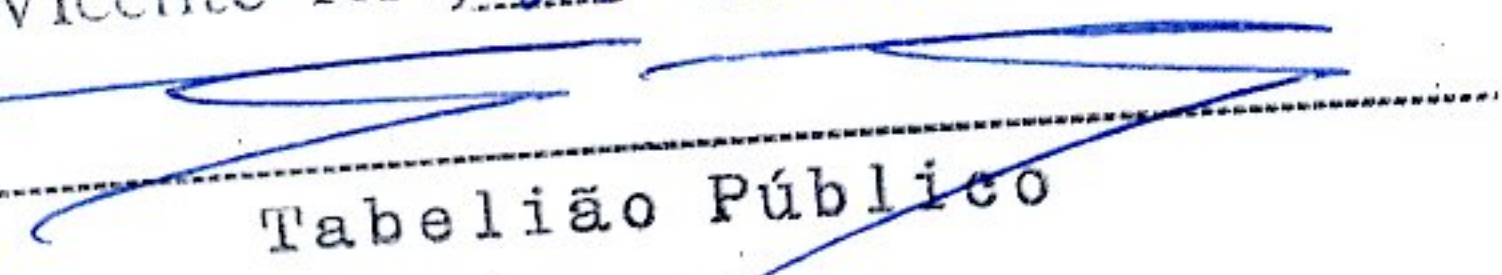
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, 17 de maio de 1997.


Arton Laurentino Júnior
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia está conforme com o original que me foi apresentado a qual me reporto e dou fé.
São Vicente-RN, 24 de outubro de 1997


Tabelião Público

